



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima

Telefones: (65)3613-7586/7584

ANÁLISE DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº : 5.999-4/2012
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
CNPJ : 03.507.415/0005-78
ASSUNTO : ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA
EMPRESA ENERGISA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
GESTORES : EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS E MARCEL SOUZA CURSI
RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
TÉCNICO : JOÃO JURACI GASPARI– Auditor Público Externo

Senhor Secretário,

Retorna a esta Secretaria o processo nº 5.999-4/2012 para análise dos documentos apresentados pela empresa Energisa – Distribuidora de Energia S/A, protocolados em 27 de outubro de 2017 sob o nº 295494/2017, em que apresenta seus esclarecimentos complementares acerca: (i) dos valores de ICMS que foram objeto do parcelamento ratificado pela Lei Estadual nº 9.746/2012 e (ii) dos investimentos realizados em filantropia, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 1.171/2012, que deu nova redação ao artigo 19 do anexo XII do RICMS/MT, aprovado pelo Decreto nº 1.944/89.

Constatou-se que os documentos apresentados foram:

- 1) Instrumento Particular de Compensação de Direitos e Obrigações nº 01/2012;
- 2) Anexo I ao Instrumento Particular de Compensação de Direitos e Obrigações nº 01/2012;
- 3) Extrato de Empenhos e Liquidações emitidos pelo Sistema Integrado de Planejamento e Finanças do Governo do Estado;



- 4) Lei Estadual nº 9.746/2012;
- 5) Decreto Estadual nº 1.171/2012;
- 6) Comprovantes de Investimentos em Filantropia.

Inicialmente destaca-se que, com exceção dos comprovantes de investimentos em filantropia, os demais já foram objeto de análise, motivo pelo qual serão analisados somente estes.

Ressalta-se que foi objeto de análise somente o envio dos comprovantes e o montante de recursos aplicados em filantropia. Quanto à autenticidade dos documentos, não foi analisada em virtude da irrelevância dos valores aplicados, bem como o objeto principal da denúncia foi a inexistência de Lei autorizando a compensação de dívidas e a dispensa de multa, juros e atualização monetária.

Analisando o montante de recursos aplicados em filantropia, constatou-se que foram aplicados os seguintes valores:

Em 2011 (R\$)	Em 2012 (R\$)	Aumento %	Em 2013 (R\$)	Aumento %
29.900,00	45.000,00	50,50%	67.500,00	50,00%

Fonte: Demonstrativo página 99 do documento nº 295494/2017, disponível nos autos digitais

Constatou-se que os comprovantes de aplicação de recursos em filantropia efetuados nos exercícios de 2011 e 2012 foram encaminhados para a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, por meio da Carta nº 2534/2013/CEMAT de 25/01/2013, protocolada em 28/01/2013 sob o nº 34995/2013 (páginas 105/106 do documento nº 295494/2017, disponível nos autos digitais) e os comprovantes referentes ao exercício de 2013 foram encaminhados por meio da Carta nº 9007/2014/CEMAT de 25/04/2014, protocolada na mesma data sob o nº 228270/2014 (páginas 128/129 do documento nº 295494/2017, disponível nos autos



digitais)

Destaca-se que, em 09 de fevereiro de 2015, o Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social, por meio do OF. Nº 0096/15/GAB-SEC/SETAS/MT, (documento externo nº 13.129/2015, disponível nos autos digitais) em resposta ao Ofício nº 0018/GAB-SR de 04/02/2015 (página 01 do documento nº 11040/2015, disponível nos autos digitais) informou que, referente aos anos de 2011, 2012 e 2013, foram feitas buscas no sistema de protocolo e não foram localizados documentos protocolizados pela Rede CEMAT que comprovem a aplicação de recursos em filantropia. Há, portanto, uma divergência entre os documentos apresentados pela Empresa Energisa e a informação do Secretário de Estado, que deve ser esclarecida.

Os valores aplicados em filantropia pela Rede Cemat nos anos de 2012 e 2013 para obter o benefício do perdão das multas, juros e atualização monetária, conforme regulamentado pelo § 3º do artigo 19 do Decreto nº 1.171/2012 que regulamentou o artigo 4º da Lei nº 9.746/2012, totalizaram o montante de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

Destaca-se que, conforme demonstrado em Relatório Técnico Preliminar (páginas 16/19 do documento nº 62226/2012, disponível nos autos digitais), caso fossem aplicadas as regras dos artigos 42, 44 e alínea “c” do inciso I do artigo 45, ambos da Lei nº 7.098/1998, o valor das multas, juros e atualização monetária perfaria em 31/01/2012 (data da assinatura do termo de compensação 001/2012) o montante de R\$ 17.256.185,37 e caso fossem aplicadas as regras dos artigos 40-A, 41, 42 e 44 da Lei nº 7.098/1998, o valor seria de R\$ 18.917.183,87 atualizado monetariamente até o mês de setembro/12, em virtude de que, na época da elaboração do relatório preliminar, ainda não havia sido divulgado índice de atualização monetária para os meses de outubro a dezembro de 2012, ou seja, em qualquer uma das hipóteses, revelou-se um negócio altamente vantajoso para a Rede CEMAT e, em consequência,



extremamente desvantajoso para o estado de Mato Grosso.

Como se vê, é razoável supor/imaginar que o Ex-Governador, assim como a sua equipe econômica, chefiada pelo Secretário de Estado da Fazenda, ao editar o Decreto nº 1.171/2012 em 06/06/2012, já deviam ter conhecimento do valor insignificante aplicado em filantropia pela empresa Rede Cemat no exercício de 2011, motivo pelo qual entende-se que o Ex-Governador e o Ex-Secretário de Fazenda, responsáveis pela edição do citado Decreto, devem ser citados para se manifestarem a respeito do prejuízo causado ao Tesouro do Estado com a edição do Decreto nº 1.171/2012.

A Empresa Energisa – Distribuidora de Energia S/A juntou cópias do FIP 680 – Pagamentos efetuados por Credor – Empenhos e Liquidações extraído do sistema FIPLAN (páginas 66/86 do documento nº 295494/2017, disponível nos autos digitais) para comprovar a compensação do valor principal do ICMS devido pela empresa Rede Cemat.

Foram analisados os FIPs 680 das diversas Unidades Orçamentárias e constatado que os extratos foram emitidos em 03/05/2012, não contemplando todos os empenhos emitidos até 31 de dezembro/12, motivo pelo qual foi feita nova consulta ao sistema FIPLAN e extraído o FIP 680 atualizado de todas as Unidades Orçamentárias informadas pela Rede Cemat (páginas 01/61 do documento nº 311678/2017, disponível nos autos digitais), oportunidade em que se constatou que os empenhos das diversas Unidades Orçamentárias foram emitidos para o credor nº 2012006684 – Consignatária Tesouro do Estado/Compensação Rede Cemat.

Após a extração dos FIPs 680 atualizados, foi elaborado um demonstrativo em que se constatou que o valor empenhado pelas diversas Unidades Orçamentárias para o credor “Tesouro do Estado” perfaz o montante de R\$



41.379.154,15, inferior ao valor devido pela Rede Cemat na época, que era de R\$ 41.475.095,37, resultando em uma diferença de R\$ 95.941,22 a menor do que o valor principal devido, conforme demonstrado a seguir:

**EMPENHOS EMITIDOS PELAS DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
CREDOR TESOUREIRO DE ESTADO**

Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
UO: 04101 - CASA CIVIL	217.238,76
UO: 04103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014	192.936,07
UO: 05101 - CASA MILITAR	8.953,93
UO: 06101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO	29.066,58
UO : 07401 - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	452.634,07
UO: 09601 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS	117.969,35
UO: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	94.312,64
UO : 11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO	69.522,61
UO: 11601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	555.580,68
UO: 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	96.488,55
UO: 12301 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	96.692,74
UO: 12302 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO	601.141,65
UO : 12401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL	226.710,62
UO: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	19.207.972,88
UO: 15101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	85.216,10
UO : 15601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	21,83
UO: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	2.662.499,55



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima

Telefones: (65)3613-7586/7584

UO: 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA	96.217,70
UO: 17301 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	67.129,72
UO: 17302 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO	37.141,45
UO: 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO	55.094,76
UO : 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS	6.934,94
UO: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	2.504.133,64
UO: 18201 - FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	24.463,28
UO: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	5.638.865,03
UO: 20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	147.396,33
UO: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.414.650,37
UO: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	263.483,46
Total Geral UO: 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	142.690,49
UO: 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR	20.919,90
UO: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU	368.906,10
UO: 25301 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	1.024.631,25
UO: 26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	290.400,66
UO: 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	1.694.415,16
UO : 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	563.716,07
UO : 28501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT	242.909,23
UO: 30101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SAD	60.096,00
Total	41.379.154,15

Fonte: FIP 680 páginas 01/61 do documento nº 311678/2017, disponível nos autos digitais

Conforme demonstrado no quadro acima, o valor compensado pelas



diversas Unidades Orçamentárias no exercício de 2012, foi inferior ao valor principal devido, motivo pelo qual entende-se que deve ser citado o Ex-Secretário de Estado da Fazenda à época para esclarecer a divergência de R\$ 95.941,22 (noventa e cinco mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos).

Foi feita pesquisa no sistema FIPLAN e não foi possível concluir se o valor principal do ICMS em atraso, objeto da compensação/parcelamento, foi devidamente contabilizado na receita do ICMS do exercício de 2012, motivo pelo qual entende-se que deve ser notificado o atual Secretário de Fazenda do Estado para informar como tal receita foi contabilizada à época.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, levando-se em consideração a documentação apresentada pela empresa Energisa – Distribuidora de Energia S/A, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) Citar o Ex-Governador do Estado, Sr. **Silval da Cunha Barbosa**, e o Ex-Secretário de Fazenda do Estado, Sr. **Edmilson José dos Santos**, responsáveis à época pela edição do Decreto Estadual nº 1.171/2012, para se manifestarem a respeito do prejuízo causado ao Tesouro do Estado, em razão da dispensa da multa, juros e atualização monetária que, à época perfaria o montante de R\$ 17.256.185,37, caso fossem aplicadas as regras dos artigos 42, 44 e alínea “c” do inciso I do artigo 45, ambos da Lei nº 7.098/1998 e de R\$ 18.917.183,87, caso fossem aplicadas as regras dos artigos 40-A, 41, 42 e 44 da Lei nº 7.098/1998, em troca de aplicação de recursos em filantropia no valor insignificante de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

b) Citar o Ex-Secretário da Fazenda do Estado, Sr. **Marcel Souza de**



Cursi, que exerceu o cargo a partir de 04 de julho de 2012, para se manifestar a respeito da divergência de R\$ 95.941,22 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), apurada entre o valor empenhado pelas diversas Unidades Orçamentárias para o credor Tesouro do Estado no montante de R\$ 41.379.154,15 e o valor devido pela Rede Cemat, à época, que era de R\$ 41.475.095,37.

c) Notificar o atual Secretário(a) de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, para confirmar a veracidade ou não dos protocolos nº 34995/2013 (páginas 105/106 do documento nº 295494/2017, disponível nos autos digitais) e protocolo nº 228270/2014 (páginas 128/129 do documento nº 295494/2017, disponível nos autos digitais).

d) Notificar o atual Secretário de Estado de Fazenda para informar em qual fonte de receita foi classificada o valor compensado/parcelado do ICMS, devido pela empresa Rede Cemat, vencido em 19/12/2011, 26/12/2011 e 09/01/2012, bem como encaminhar a este Tribunal os comprovantes de registro na receita do Estado.

É o relatório decorrente da análise dos documentos apresentados pela empresa Energisa – Distribuidora de Energia S/A.

Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 17 de novembro de 2017.

JOÃO JURACI GASPARI
Auditor Público Externo